

# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 05/16 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E SAMUEL HENRIQUE NOGUEIRA, PARA O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO SITUADO À RUA MAESTRO BENEDITO QUINTINO, S/Nº, CENTRO, QUE ABRIGARÁ A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.**

**Data: 06/julho/2016.**

**Prazo: 05 (cinco) meses.**

**Valor: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) mensais.**

**Processo Administrativo n.º 12/2016.**

**Carta Convite n.º 01/2016.**

## **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

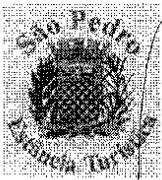
**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Dr. **ALEX SILOTO**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF n.º 190.315.168-64 e portador do RG n.º 24.626.782-3 SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **SAMUEL HENRIQUE NOGUEIRA**, engenheiro civil, inscrito no CPF. n.º 280.278.398-07, RG.: 34.030.117-x, residente e domiciliado à Rua Fernando Navarro, n.º 206, Jardim Navarro, na cidade de São Pedro, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

**2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de acompanhamento, fiscalização e supervisão das obras de reforma do Prédio situado à Rua Maestro Benedito Quintino, s/nº, Centro, que abrigará a nova sede da Câmara Municipal de São Pedro**

**2.2 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:**

**2.2.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro;**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.2.2. Fornecer todo e qualquer equipamento e/ou material necessário a correta execução dos serviços licitados;

2.2.3. Apresentar a relatório dos serviços prestados ao final de cada mês, contendo serviços e horas executadas, bem como laudo de medição à cada planilha apresentada pela empresa contratada para a execução da reforma;

## CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa, supra, será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2046 – Manutenção Sessões Camarárias - 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2016.

## CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

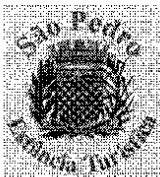
4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) mensais, conforme valores apresentados por esta em sua proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência por até 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas no Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou rescindido na hipótese do recebimento da obra com antecedência ao disposto no cronograma físico financeiro.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

## CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

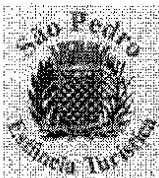
9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

9.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Comissão de Acompanhamento das obras, instituída pela



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro, através da Portaria nº 169/2016 no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**10.1.1.** Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**10.2.** Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida, ainda:

**10.2.1.** Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

**10.2.2.** Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

**10.2.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT);

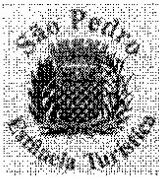
**10.2.4.** Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.

**10.3.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**10.4.** Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Comissão nomeada para o acompanhamento das obras designada pela Câmara Municipal de São Pedro através da Portaria nº 169/2016, indicando para tanto, os servidores que entender necessários.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;

11.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;

11.4. A Câmara poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

11.5. A fiscalização, por parte da Câmara, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos causados pela empresa fiscalizada diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na fiscalização da execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **11.6. Caberá à CONTRATADA:**

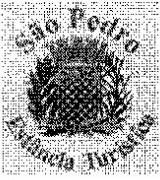
11.6.1. Fiscalizar escrupulosamente a boa prática da obra, as normas técnicas e o emprego de materiais constantes das especificações do memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Fiscalizar quanto a manutenção, na execução das obras, somente de trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços das obras em questão, indicando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

11.6.3. Fiscalizar o cumprimento rigoroso de todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, verificando o fornecimento de todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

11.6.4. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

11.6.5. Fiscalizar os materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.6.6. Observar o fiel cumprimento do disposto no Termo de Referências deste Edital;

11.6.7. Notificar a Câmara Municipal, prontamente, qualquer problema ocorrido na execução das obras, notificando a contratada para a execução dos serviços para que sejam substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

11.6.8. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela fiscalização perante o CREA/CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro/arquiteto e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

11.6.9. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá notificar a Câmara Municipal e a empresa executora para refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

11.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força do contrato.

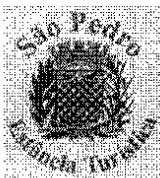
11.6.11. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

11.6.12. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e apresentar, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços;

11.7.1. A Câmara poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los e/ou corrigi-los às suas expensas.





# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

12.2.1. Por falta dada pelo técnico responsável, bem como por sua ausência no local da prestação dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

12.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;

12.3. As multas que aludem os subitens 12.2.1. e 12.2.2., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

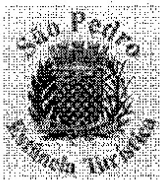
12.4.1. Pela inexecução total:

12.4.1.a. Advertência.

12.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

12.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.4.2. Pela inexecução parcial:

12.4.2.a. Advertência.

12.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

12.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

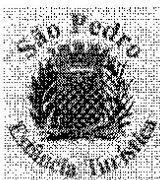
12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei e neste contrato, sendo-lhe facultado vista ao processo.





# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

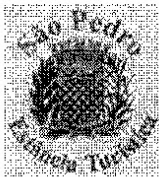
13.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, constatadas pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

13.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Carta Convite n.º 01/2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 06 de julho de 2016.

ALEX SILOTO

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

SAMUEL HENRIQUE NOGUEIRA

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Marcelo Nogueira

R.G. 2220203

2.

Nome: Rodrigo Fernando Costa

R.G. 41377002-3